



CONTRATO 122/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA E POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Entidade Filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.724.586/0001-76, com sede à Rua Zacarias Boueiri, s/nº, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu presidente o Sr. **ALCIONE MARQUES FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.314.830-5 e inscrito no CPF/MF nº 037.809.988-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2014 (PMRC), homologado em 23 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatria e por profissional especializado na área de Ortopedia a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
1	Consultas médicas por profissional especializado na área de Ortopedia, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do Ministério da Saúde (executadas 02 vezes ao mês), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162 - considerar-se-á como base a quantidade de 50 (cinquenta) consultas mês, e com o primeiro retorno da consulta não remunerado.	Uni	600	50,00	30.000,00
2	Consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatria, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do	Uni	2400	34,00	81.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ministério da Saúde (executadas 04 vezes na semana), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162 - considerar-se-á como base a quantidade de 200 (duzentas) consultas mês, e com o primeiro retorno da consulta não remunerado.				
TOTAL GERAL				111.600,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Junho de 2014 a 23 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária						Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1445	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1766	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1047	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar a realização dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajustê, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

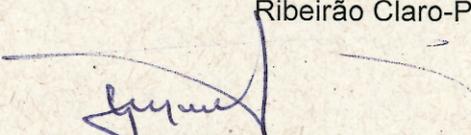
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

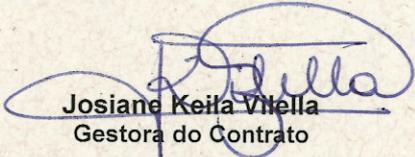
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

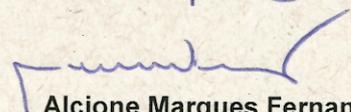
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Junho de 2014.

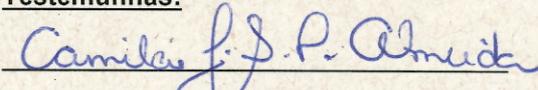
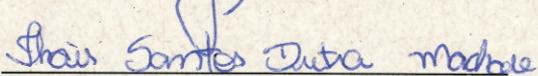

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Alcione Marques Fernandes
Santa Casa De Misericórdia De Ribeirão Claro –
Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

MERCADO

A guerra dos sebos

Livreiros curitibanos reagem diante do aumento de taxas do Estante Virtual, maior portal brasileiro de livros usados

Gazeta do Povo

A ideia foi realmente boa. Em 2004, ainda na faculdade, o administrador carioca André Garcia, de família tradicionalmente ligada aos livros, pensou num modelo on-line de marketplace—espaço-base para se ofertar produtos e serviços de vários vendedores— voltado ao segmento de livros usados. Em 20 de outubro de 2005 era criado o Estante Virtual.

O negócio iniciado com menos de 20 lojistas, vingou. Atualmente, o portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil e líder no setor de usados, com 1,3 mil livreiros e acervo de aproximadamente 12 milhões de exemplares, o maior em língua portuguesa.

Mas, eis que no fim de maio, o portal anunciou uma série de mudanças estruturais internas, ainda imperceptíveis ao consumidor, como aumentos tarifários e novas faixas de custos e faturamento. Os sebos cadastrados no Estante Virtual ficaram à beira de um ataque de nervos.

O marketplace dos sebos age como uma espécie de

cancela e vitrine para os lojistas, que podem disponibilizar seus acervos e, diante de cada venda, devem repassar uma comissão, além de pagar um valor fixo mensal. De modo mais amplo, pode-se vender para o Brasil todo, mesmo tendo uma loja física no mais afastado dos rincões, mas se deixa um percentual de seu lucro pelo caminho.

Na ótica do cliente final, imprescindível, a praticidade é evidente, de busca fácil por autor, título e editora a informações detalhadas do estado físico de cada obra. "Gosto de comprar on-line porque é organizado e evita que eu saia garimpando o que quero infinitamente. Mas já tive problemas com devoluções e livros indisponíveis", alega a bibliotecária Jacqueline Carter.

Os lojistas reconhecem o poder da ferramenta. As queixas envolvem outras condições, nas entranhas do negócio. "Eles lavam as mãos quando se trata das reclamações dos clientes e simplesmente não há uma central de atendimento que

possamos usar para conversar diretamente com o intermediador", afirma Marcos Duarte, proprietário da Joaquim Livraria & Sebo.

CALCANHAR

Primeiramente, o lojista precisa se adequar aos planos do portal, que varia de pacotes de dois mil a 60 mil livros. Após definir quantas obras quer disponibilizar, passa-se a pagar uma mensalidade fixa. Antes de junho, o portal cobrava 6% para cada venda efetuada. Agora, as taxas foram para variáveis entre 8% e 12%, de acordo com o volume de venda de cada lojista. "É justamente isso que mais penaliza. A revisão tarifária prejudica substancialmente os pequenos livreiros. Quem vende muito, vai continuar vendendo muito. Mas quem vende pouco, vai vender cada vez menos, já que teremos de retirar alguns livros, principalmente os mais baratos, individuais à venda", critica Duarte.

André Garcia não concorda com o viés do prejuízo unilateral. "Nós não daríamos um tiro no pé assim. Todas as mudanças tarifárias refletem uma necessidade de melho-



Estante Virtual: atualmente portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil.

rar o negócio para o lojista e aumentar nossa capacidade operacional e o aumento das vendas dos lojistas", alega. "Você prefere pagar 6% de R\$ 1 mil ou 12% de R\$ 2 mil?", completa.

O aumento das tarifas gerou uma série de reações,

de petição virtual a desvinculação de quase 150 lojistas, que retiraram aproximadamente três milhões de obras do site —em grande parte, retornaram depois de conversações. Para Jucelino Oliveira, proprietário do Sebo Kapricho, a Estante erra em mais frentes. "O atendimento é falho, o sistema de qualificação é precário, os dados de faturamento da empresa são fechados e, sobretudo, sempre fica a sensação de que a responsabilidade por aquilo que não sai como deveria é culpa exclusiva do lojista", afirma.

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
No jornal "Gazeta do Norte Pioneiro", Edição nº 32, do dia 01 de Julho de 2014, na página nº 12, consta erroneamente a Vigência do Contrato nº 005/2014 (CMRC)
Onse se lê: 29 de Junho de 2014 à 28 de Junho de 2015
Leia-se: 30 de Junho de 2014 à 29 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 17 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 058/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Julho de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 17 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Julho de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
R.M REZENDE & CIA LTDA-EPP CNPJ. 14.797.407/0001-04, tomal público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para atividade de Fabricação de Produtos do Reino de Petróleo, localizada na Rod. PR 439 km 4, no bairro São Joaquim, no município de Santo Antonio da Platina/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 18 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de latames para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Imã Maria Gotharda Brag, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 08 de Julho de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2014 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 03.964.493/0001-78
OBJETO: A contratação de empresa com experiência em Legislação Educacional para prestar Serviços de Assessoria na Reformulação da Lei e Anúlio Financeira do Plano de Ação de Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira, em atendimento ao PRR - Plano de Ações Articuladas - Vairização Profissional.
VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
PAGAMENTO: À prazo, em 04 (quatro) parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 049/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 80.724.586/0001-76
OBJETO: A contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatra e por profissional especializado na área de Ortopedia a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
VALOR: R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2014 a 23 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 24 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 060/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP
CNPJ/MF: 01.027.088/0001-06
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 8.590,00 (Oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 28 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 28 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 088/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de placas e painéis para identificação e localização de Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: ART 100 LIMITES TOLDOS LTDA - ME
CNPJ: 08.151.751/0001-10
Valor Total: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2014 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014 (PMRC)
RETIFICAÇÃO - a publicação do Extrato do Contrato nº 040/2014 (PMRC), publicado na Edição nº 1378 do Jornal Perla do Norte de 09 de Abril de 2014, às fls. 09 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INCORPORE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 07.840.730/0001-07
OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projetos para implantação e construção do Parque Ecológico, localizada na PR 151 - Rodovia José Pereira da Silva, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Tomada de Preços 007/2014 contratação de empresa para a elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, atualizado, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro.
CNPJ/MF: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2014 a 04 de Julho de 2014
ASSINATURA: 02 de Abril de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Abril de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COMARC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 66.607.219/0001-61
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para uso, à gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade.
VALOR: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Agosto de 2014.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.463.888/0001-28
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 4.768,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 051/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME
CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24
OBJETO: A contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de pintura na parte inferior da cobertura de telhas metálicas, e da estrutura metálica da Arena de Rodolhos localizada no Centro de Eventos Municipal.
VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 29 de Outubro de 2014.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 087/2014 (PMRC)
Objeto: Locação de imóvel de alvenaria localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 260, para ser utilizado por uma turma do CMEI Imã Maria Gotharda Brag pelo período de 12 (doze) meses.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Local: ANEZIA MOLINI PALMONARE
CPF: 031.535.839-03
Valor Total: R\$ 8.600,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COMARC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 66.607.219/0001-61
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para uso, à gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade.
VALOR: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Agosto de 2014.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal